

**PARECER Nº 01 / 2015 - CESC**

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o PROJETO DE LEI nº 183, de 2015, que "Dispõe sobre a instituição de "Eixinhos de Lazer" em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências."

AUTOR: Deputado **JÚLIO CESAR**RELATOR: Deputado **JUAREZÃO****I – RELATÓRIO**

Submete-se a análise da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 183/2015, de autoria do nobre Deputado Júlio Cesar, que "Dispõe sobre a instituição de "Eixinhos de Lazer" em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências."

Em sucinta justificação o autor menciona que a medida é parte da promoção da cidadania e, portanto, necessária sua normatização, haja vista que a atividade conhecida como 'Eixinhos de Lazer vem sendo realizada desde 1991.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o breve relatório.

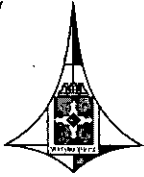
II – VOTO DO RELATOR

De autora do nobre Deputado Júlio Cesar, vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura este projeto de lei tratando da instituição dos denominados "Eixinhos de Lazer" em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Sempre no horário das 6 às 18 horas, e desde os idos de 1991, aos domingos e feriados, os Eixos Rodoviários Sul e Norte de Brasília, vem sendo utilizados pela população do Distrito Federal para atividades de lazer.

Como bem relatado pelo nobre autor, o Distrito Federal, tendo Brasília como Capital da República, dever dar o exemplo para o Brasil, ampliando áreas de opção de lazer e proporcionando maior qualidade de vida a seus cidadãos, incentivando em todas as regiões administrativas a prática de esportes e a interação das famílias e da comunidade.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

Do ponto de vista orgânico determina o artigo 69, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que compete à Comissão de Educação e Saúde analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas à diversões públicas, recreação e lazer.

O mérito a proposição em tela está amplamente fundamentada de forma clara e inequívoca, objetivando proporcionar melhores condições de vida para a parte da sociedade que será afetada pelos benefícios a serem concedidos com essa ampliação da recreação e do lazer, como direitos constitucionais, que por si só justificam o projeto.

Entendo que a recreação pública deve fazer parte da vida do brasiliense, portanto, aos domingos e feriados, devem algumas faixas das vias principais das diversas regiões administrativas serem transformadas em um grande centro de lazer, a exemplo do que foi feito recentemente com o eixo monumental que os domingos uma de suas faixas interdita.

A criação dos Eixinhos do Lazer nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal, sem dúvida, instigará a diversão pública e trará entretenimento, alegria e convivência saudável para a população.

O próprio fim social ao qual se destina, de tentar dar maiores opções de diversões públicas à população das outras regiões administrativas, promoverá, de fato mais cidadania.

Por fim, concluindo, é nítido que o projeto respeita aos critérios da oportunidade e conveniência afetos à matéria aquilatada.

Portanto, em face das razões aduzidas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 183/2015, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Professor **REGINALDO VERAS**

Presidente


Deputado **JUAZÃO**
Relator